



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0013800925/2022 - SAP.LCT

Joinville, 04 de agosto de 2022.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 534/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RAIO-X DIGITAL MÓVEL COM ARCO EM C PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

IMPUGNANTE: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **Philips Medical Systems Ltda**, documento SEI nº 0013593624, contra os termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 534/2021, para a **Aquisição de equipamento Raio-X Digital Móvel com Arco em C para o Hospital Municipal São José**

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 14 de julho de 2022, atendendo ao preconizado no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no subitem 12.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **Philips Medical Systems Ltda** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo sucintamente descritas:

Inicialmente, a Impugnante alega que o Edital não permite a participação de ampla gama de fornecedores atuantes no mercado. Nesse sentido, solicita que diversos parâmetros exigidos no equipamento a ser adquirido no presente certame sejam alterados, conforme segue,

Onde se lê:

ESTAÇÃO DE TRABALHO DEVE SER INTEGRADA AO ARCO EM C (MONOBLOCO) E SISTEMA DE APRESENTAÇÃO DE IMAGENS ATRAVÉS DE

MONITORES DEVE ESTAR INTEGRADO AO CONJUNTO EM UMA UNICA ESTAÇÃO (MESMA DO ARCO EM C) E ESSA DEVE POSSUIR VERSATILIDADE DE MOBILIDADE DO CONJUNTO DE FORMA INDEPENDENTE

Leia-se:

ESTAÇÃO DE TRABALHO DEVE SER INTEGRADA AO ARCO EM C (MONOBLOCO) OU EM CARRINHO SEPARADO E SISTEMA DE APRESENTAÇÃO DE IMAGENS ATRAVÉS DE MONITORES DEVE ESTAR INTEGRADO AO CONJUNTO EM UMA UNICA ESTAÇÃO (MESMA DO ARCO EM C) OU EM ESTAÇÃO SEPARADA E ESSAS DEVEM POSSUIR VERSATILIDADE DE MOBILIDADE DO CONJUNTO DE FORMA INDEPENDENTE

Justificativa:

Pedimos que aceitem a estação de visualização móvel em uma estação separada do suporte do Arco em C. Com uma estação de trabalho separada do Arco em C facilita o uso e a logística do equipamento em procedimentos complexos, trazendo inúmeros benefícios para o paciente. Uma estação de trabalho integrada ao Arco em C limita a participação da maioria das empresas.

Onde se lê:

ROTAÇÃO ORBITAL: -120°/ +45° (ACEITA-SE VARIAÇÃO DE +/- 15°)

Leia-se:

ROTAÇÃO ORBITAL: +105°/ -50°(ACEITA-SE VARIAÇÃO DE +/- 15°)

Justificativa:

Pedimos que aceitem rotação orbital mínima de 140°. A aceitação deste valor não trará impactos negativos, uma vez que nosso equipamento foi projetado para acomodar as diferentes movimentações do arco.

Onde se lê:

GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA 2.5 KW (ACEITA-SE +/- 5KW); TUBO DE RAIOS-X DE ANODO FIXO

Leia-se:

GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA 20 KW (ACEITA-SE +/- 5KW); TUBO DE RAIOS-X DE ANODO GIRATÓRIO

Justificativa:

A potência mínima de 15 kW com anodo giratório é indicada para a execução dos procedimentos descritos em edital, para assim, garantir qualidade de imagem suficiente para realização dos procedimentos complexos citados

Onde se lê:

PROFUNDIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: NO MÍNIMO
32 BITS

Leia-se:

PROFUNDIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: NO MÍNIMO
16 BITS

Justificativa:

Pedimos que aceitem o valor de 16 bits para profundidade de digitalização. Este valor é suficiente para garantir a operação de forma otimizada e satisfatória em todos os procedimentos descritos no presente edital.

Onde se lê:

DEVE POSSUIR RELAÇÃO DE CONTRASTE: 1.000:1
BRILHO(PAINEL): 1.000 CD (CANDELA) / M²

Leia-se:

DEVE POSSUIR RELAÇÃO DE CONTRASTE: 700:1
BRILHO(PAINEL): 650 CD (CANDELA) / M²

Justificativa:

Acreditamos que a taxa de 650 candelas por metro quadrado (cd/m2) seja o suficiente para a iluminação de nossos monitores de 19 polegadas com o auxílio da taxa de contraste de 700:1, assim garantido uma boa harmonização da imagem durante os procedimentos solicitados.

Ainda, a Impugnante apresenta questionamentos quanto ao prazo de entrega do equipamento, sugerindo a possibilidade de aceite de carta de prorrogação, e quanto ao prazo de substituição de material com defeito. Além disso, questiona e sugere alterações referentes à exigência de treinamento noturno e em dias alternados.

Ao final, requer a modificação do Edital no tocante aos parâmetros acima elencados, possibilitando a ampliação do número de licitantes e consequente vantajosidade na contratação.

IV – DO MÉRITO

Analizando a impugnação interposta pela empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Em relação aos parâmetros indicados a seguir, convém afirmar que esses possuem caráter técnico.

Onde se lê:

ESTAÇÃO DE TRABALHO DEVE SER INTEGRADA AO ARCO EM C (MONOBLOCO) E SISTEMA DE APRESENTAÇÃO DE IMAGENS ATRAVÉS DE MONITORES DEVE ESTAR INTEGRADO AO CONJUNTO EM UMA UNICA ESTAÇÃO (MESMA DO

ARCO EM C) E ESSA DEVE POSSUIR VERSATILIDADE DE MOBILIDADE DO CONJUNTO DE FORMA INDEPENDENTE

Leia-se:

ESTAÇÃO DE TRABALHO DEVE SER INTEGRADA AO ARCO EM C (MONOBLOCO) OU EM CARRINHO SEPARADO E SISTEMA DE APRESENTAÇÃO DE IMAGENS ATRAVÉS DE MONITORES DEVE ESTAR INTEGRADO AO CONJUNTO EM UMA UNICA ESTAÇÃO (MESMA DO ARCO EM C) OU EM ESTAÇÃO SEPARADA E ESSAS DEVEM POSSUIR VERSATILIDADE DE MOBILIDADE DO CONJUNTO DE FORMA INDEPENDENTE

Justificativa:

Pedimos que aceitem a estação de visualização móvel em uma estação separada do suporte do Arco em C. Com uma estação de trabalho separada do Arco em C facilita o uso e a logística do equipamento em procedimentos complexos, trazendo inúmeros benefícios para o paciente. Uma estação de trabalho integrada ao Arco em C limita a participação da maioria das empresas.

(...)

Onde se lê:

GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA 2.5 KW (ACEITA-SE +/- 5KW); TUBO DE RAIOS-X DE ANODO FIXO

Leia-se: GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA 20 KW (ACEITA-SE +/- 5KW); TUBO DE RAIOS-X DE ANODO GIRATÓRIO

Justificativa:

A potência mínima de 15 kW com anodo giratório é indicada para a execução dos procedimentos descritos em edital, para assim, garantir qualidade de imagem suficiente para realização dos procedimentos complexos citados

Onde se lê:

PROFUNDIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: NO MÍNIMO 32 BITS

Leia-se: PROFUNDIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: NO MÍNIMO 16 BITS

Justificativa:

Pedimos que aceitem o valor de 16 bits para profundidade de digitalização. Este valor é suficiente para garantir a operação de forma otimizada e satisfatória em todos os procedimentos descritos no presente edital.

Onde se lê:

DEVE POSSUIR RELAÇÃO DE CONTRASTE: 1.000:1

BRILHO(PAINEL): 1.000 CD (CANDELA) / M²

Leia-se: DEVE POSSUIR RELAÇÃO DE CONTRASTE:
700:1 BRILHO(PAINEL): 650 CD (CANDELA) / M²

Justificativa:

Acreditamos que a taxa de 650 candelas por metro quadrado(cd/m²) seja o suficiente para a iluminação de nossos monitores de 19 polegadas com o auxílio da taxa de contraste de 700:1, assim garantido uma boa harmonização da imagem durante os procedimentos solicitados.

Nesse sentido, informa-se que foi solicitada manifestação da área técnica, a qual encaminhou resposta por meio do Memorando SEI nº 0012432409, conforme transcrição abaixo:

Conforme já mencionado no documento Memorando SEI 0011651342, em resposta aos questionamentos da empresa Philips SEI 0011637453 e 0011642951. Foi claramente identificado que a Philips não possui a tecnologia solicitada.

Mas atendendo novamente ao solicitado nos Documentos SEI 0011690100 e 0011690111, segue:

NO DESCRIPTIVO TÉCNICO solicita:

Estação de trabalho deve ser integrada ao arco em c (monobloco) e sistema de apresentação de imagens através de monitores deve estar integrado ao conjunto em uma unica estação (mesma do arco em c) e essa deve possuir versatilidade de mobilidade do conjunto de forma independente e a Philips solicita que seja alterado para: Estação de trabalho deve ser integrada ao arco em c (monobloco) ou em carrinho separado e sistema de apresentação de imagens através de monitores deve estar integrado ao conjunto em uma unica estação (mesma do arco em c) ou em estação separada e essas devem possuir versatilidade de mobilidade do conjunto de forma independente. Com a Justificativa: Pedimos que aceitem a estação de visualização móvel em uma estação separada do suporte do Arco em C. Com uma estação de trabalho separada do Arco em C facilita o uso e a logística do equipamento em procedimentos complexos, trazendo inúmeros benefícios para o paciente. Uma estação de trabalho integrada ao Arco em C limita a participação da maioria das empresas.

Não será alterado o texto original.

Justifica-se:

Atualmente o maior número de chamados de manutenção corretiva no equipamento em Arco em C é oriundo ao cabo de intercomunicação entre a estação de trabalho com o arco em c. Esse cabo de intercomunicação é extremamente caro e utiliza conectores específicos de cada equipamento, dificultando seu conserto e tornando mais caro.

O equipamento arco + estação de trabalho, onera custos ao hospital com a obrigatoriedade de direcionar 2 (dois) técnicos para conduzir o equipamento entre as salas. O equipamento integrado, tem a necessidade de apenas um profissional para transporte entre salas.

O equipamento arco + estação de trabalho consome muito espaço dentro da sala e dificulta a circulação tanto da equipe médica (cirurgião e anestesista) como das equipes de enfermagem, circulantes de sala e inclusive a equipe técnica de radiologia. No caso do equipamento integrado, a redução do espaço utilizado é extremamente significativa.

NO DESCRIPTIVO TÉCNICO solicita:

Gerador de alta frequência 2.5 KW (ACEITA-SE +/- 5KW); tubo de raios-x de anodo fixo e a Philips solicita que seja alterado para: Gerador de alta frequência 15 KW (Aceita-se +/- 5KW); tubo de raios-x de anodo giratório. Com a Justificativa que: A potência mínima de 10 kW com anodo giratório é indicada para a execução dos procedimentos descritos em edital, para assim, garantir qualidade de imagem suficiente para realização dos procedimentos complexos citados.

Não será alterado o texto original.

Justifica-se:

Os equipamentos com ANODO GIRATÓRIO realmente são melhores do que os FIXOS. Mas a principal indicação de equipamento com anodo giratório e KW mais elevado é para procedimentos vasculares de alta complexidade e cirurgias cardiológicas, ambas não são referencia no Hospital São José.

Em consequência do Anodo giratório ser melhor, e o equipamento apresentar uma capacidade maior de KW, impacta diretamente no custo final do equipamento, não sendo a solução com melhor custo benefício.

NO DESCRIPTIVO TÉCNICO solicita:

Profundidade de digitalização: no mínimo 32 BITS e a Philips solicita que seja alterado para: profundidade de digitalização: no mínimo 16 BITS Com a Justificativa que este valor é suficiente para garantir a operação de forma otimizada e satisfatória em todos os procedimentos descritos no presente edital.

Não será alterado o texto original.

Justifica-se:

A bruta redução de 50% dos "BITS", impacta diretamente na qualidade final da imagem. Os 16 bits não inviabiliza a execução dos procedimentos descritos no Edital, mas implica diretamente na qualidade final da imagem. No Hospital são realizados inúmeros procedimentos que é necessário perfeita qualidade na imagem.

NO DESCRIPTIVO TÉCNICO solicita:

Deve possuir relação de contraste: 1.000:1 brilho(painel): 1.000 CD (Candela) / M² e a Philips solicita que seja alterado para: Deve possuir relação de contraste: 700:1 brilho(painel): 650 CD (Candela) / M²: Com a Justificativa que a taxa de 650 candelas por metro quadrado(cd/m²) seja o suficiente para a iluminação de nossos monitores (Philips) de 19 polegadas com o auxílio da taxa de contraste de 700:1, assim garantido uma boa harmonização da imagem durante os procedimentos solicitados.

Não será alterado o texto original.

Justifica-se:

O intuito da aquisição é utilizar no máximo cada pixel, cada cor e tonalidade possível. Da mesma forma que baixando os bits, com a baixa do valor do brilho, perde-se qualidade final da imagem. A solicitação do monitor é para um modelo de alto brilho e alto contraste.

Assim, informa-se que a solicitação de alteração dos parâmetros acima elencados não foi deferida, conforme justificativas apresentadas pela área técnica.

Em relação ao parâmetro indicado a seguir, convém afirmar que esse possui caráter técnico.

Onde se lê:

ROTAÇÃO ORBITAL: -120°/ +45° (ACEITA-SE VARIAÇÃO DE +/- 15°)

Leia-se: ROTAÇÃO ORBITAL: +105°/ -50°(ACEITA-SE VARIAÇÃO DE +/- 15°)

Justificativa:

Pedimos que aceitem rotação orbital mínima de 140°. A aceitação deste valor não trará impactos negativos, uma vez que nosso equipamento foi projetado para acomodar as diferentes movimentações do arco.

Nesse sentido, informa-se que foi solicitada manifestação da área técnica, a qual encaminhou resposta por meio do Memorando SEI nº 0012432409, conforme transcrição abaixo:

NO DESCRIPTIVO TÉCNICO solicita:

Rotação orbital: -120°/ +45° (aceita-se variação de +/- 15°) e a Philips solicita que seja alterado para: Rotação orbital: +105°/ -50°(aceita-se variação de +/- 15°). Com a Justificativa que a rotação orbital mínima de 140°. Alega que a aceitação deste valor não trará impactos negativos, uma vez que nosso equipamento foi projetado para acomodar as diferentes movimentações do arco.

Não será atendido a solicitação da Philips.

Justifica-se:

Quando se reduz a angulação de giro de rotação orbital do arco, em determinados exames que requer uma determinada posição, o arco não consegue fazer, tendo que tirar o arco de uma lado da mesa cirúrgica e tendo que levar ele para o outro lado para conseguir alcançar a angulação.

Quando se faz necessário movimentar a posição estacionário do arco para alcançar a angulação, perde-se tempo durante a cirurgia, colocando o paciente em risco. Tirando as questões de segurança, resta ainda a questão de gastos: (maior tempo de toda equipe profissional em sala, maior tempo para término do procedimento cirúrgico resultando em menos procedimento por dia). Em alguns casos, não há possibilidade de movimentar o arco de um lado para outro da mesa, devido ao espaço restrito dentro da sala e ao uso de outros equipamentos que consomem grande parte da área livre.

Informa-se que inclusive, nessa atualização das informações técnicas para o descriptivo, é solicitado a ampliação do delta de variação do giro orbital de Rotação orbital: -120°/ +45° (Aceita-se variação de +/- 15°) para Rotação orbital: -120°/ +45° (Aceita-se variação de +/- 25°).

Assim, informa-se que houve alteração no descriptivo do item, conforme Errata e Prorrogação ao Edital, conforme §4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, disposta no documento SEI nº 001339298, publicada na data de 5 de julho de 2022.

Ainda, com relação ao disposto no item 3, subitem 1, do Anexo V do Edital, no que se refere à solicitação de alteração do prazo de substituição de material com defeito, "de até 48 (quarenta e oito) horas" para "prazo máximo de 72 horas úteis", a área técnica se manifestou no documento SEI nº 0012432409, transscrito a seguir,

Conforme exposto por esta unidade no Memorando SES.UAF.ACM (SEI nº 0013608475), não é possível tal alteração, visto a importância dos equipamentos e a sua aplicação, onde o aceite de tal solicitação prejudicará a assistência prestada aos usuários do Hospital Municipal São José, inclusive a redação é clara ao indicar que tal prazo de 48 (quarenta e oito) horas refere-se as situações em que o defeito apresentado cause prejuízos aos usuários; desta forma, solicitamos a continuidade no processo com a manutenção da redação em questão.

Além disso, com relação à solicitação de supressão da exigência de treinamento noturno e aceitação de treinamento em horário comercial, informa-se que a área técnica se manifestou a respeito no documento SEI nº 0013646906, transscrito a seguir,

Referente ao treinamento:

O Hospital trabalha com turnos sendo eles divididos em 1

turno matutino, um turno vespertino e dois turnos noturnos por revezamento.

Suspender o treinamento do turno noturno iria resultar em muito custo com pagamento de hora extra de toda equipe noturna dos dois turnos.

Não será alterado a quantidade de treinamento e numero de participantes, sendo esse como o mínimo exigido.

Quanto ao questionamento apresentado pela Impugnante sobre o treinamento ser realizado em dias alternados, transcreve-se o exposto no documento SEI nº 0013647639,

Os treinamentos deverão ocorrer conforme definido no subitem 10.3 do edital, ou seja, em no mínimo 2 (dois) dias diferentes, contemplando 5 turmas com até 10 funcionários; os treinamentos devem ser realizados em períodos diferentes (manhã, tarde e noite), conforme agendamento junto a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização em até 5 (cinco) dias antes da finalização da instalação do equipamento. (trecho extraído do SEI nº 0013647639)

No que se refere ao questionamento apresentado sobre o prazo de entrega do equipamento, sugerindo a possibilidade de aceite de carta de prorrogação, informa-se que a área técnica se manifestou a respeito, conforme transcrição do documento SEI nº 0013647639, exposta a seguir:

Informamos que não é possível a alteração do prazo de entrega; apesar da complexidade dos equipamentos, o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos permite que as empresas realizem as ações necessárias para a entrega dos equipamentos.

Dessa forma, verifica-se que não foram deferidas as solicitações para alteração do disposto nos itens 3, 4 e 10.3 do Anexo V do Edital, conforme justificativas apresentadas pela área técnica.

Após análise à insurgência da Impugnante acerca dos tópicos elencados acima, promoveu-se a Errata e Prorrogação ao Edital, conforme §4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, publicada em 5 de julho de 2022, alterando as especificações técnicas apresentadas no Anexo I e no Anexo V do Edital, bem como a data de recebimento e abertura das propostas.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, são parcialmente pertinentes as razões apresentadas pela Impugnante, sendo disponibilizada a Errata SEI nº 0013399298, publicada em 5 de julho de 2022, substituindo o Anexo I e o Anexo V do Edital, bem como prorrogando a data de recebimento e abertura das propostas.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **DEFERIR PARCIALMENTE** as razões contidas na peça interposta pela empresa **Philips Medical Systems Ltda.**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 08/08/2022, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/08/2022, às 14:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/08/2022, às 15:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013800925** e o código CRC **DC4F7D2D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.261691-0

0013800925v2